



CÂMARA DOS DEPUTADOS

21/02
Nº 32

PROJETO DE LEI Nº 5.735, DE 2013

Altera dispositivos da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA AGLUTINATIVA N.º

Objeto da fusão da Emenda nº 65 com o art. 2º do Substitutivo do Relator, onde couber:

“Art. 47.....

§2º.....

I – 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem; e nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram;

Art. 52-A

§ 2.º A participação de apoiadores do candidato no programa eleitoral não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total da campanha, vedada, nesta hipótese, a participação de filiados à partidos políticos.”

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

Deputado